

Diário Oficial



Prefeitura de Itupeva

Quarta-feira, 01 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 982A



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	5
Portarias	8
Licitações e Contratos	9
Homologação / Adjudicação	9
Concursos Públicos/Processos Seletivos	10
Eliminação	10
Convocação	12

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.357, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**
Autoria: Vereador ISAQUE MESSIAS GRIZOTO DOS SANTOS

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, a “Semana de Combate à Depressão Pós-parto” e dá outras providências.

ANGELO DANTE LORENÇÃO, Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2023, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, a “Semana de Combate à Depressão Pós-parto”, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 28 de maio.

Art. 2º A “Semana de Combate à Depressão Pós-parto” terá como finalidade:

I - abordar o tema como forma de disseminar informações a respeito da doença;

II - evitar ou diminuir as graves complicações para a mulher decorrentes do desconhecimento do fato de ser portadora da depressão pós-parto;

III - promover ações de prevenção e detecção precoce no que tange a manifestação da enfermidade;

IV - incentivar o desenvolvimento de pesquisas visando o diagnóstico precoce da depressão pós-parto;

V - orientar a população sobre a forma de proceder em relação ao diagnóstico da doença.

Art. 3º Para a consecução desta Lei, o Poder Público poderá firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, a fim de desenvolver ações que envolvam o tema.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 24 de outubro de 2023; 58º da Emancipação Política do Município.

ANGELO DANTE LORENÇÃO

Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Lei nº 2.357/2023 02

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

YASMIN GODOY FLORIM

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários**LEI Nº 2.358, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**
Autoria: Vereador LUCAS FUMACINHA

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, a “Semana da Energia Limpa” e dá outras providências.

ANGELO DANTE LORENÇÃO, Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2023, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, a “Semana da Energia Limpa”, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de maio.

Parágrafo único. Energias renováveis são aquelas geradas através de recursos considerados naturalmente reabastecidos e inesgotáveis. Entre as energias renováveis estão a energia eólica, solar, hidráulica, geotérmica, maremotriz e a biomassa.

Art. 2º A “Semana da Energia Limpa” terá como finalidade:

I - induzir a produção de energia a partir de fontes alternativas renováveis;

II - diminuir a exploração de recursos naturais considerados esgotáveis;

III - reduzir a degradação ambiental provocada pelas fontes de energia com origem nos combustíveis fósseis;

IV - incentivar a pesquisa relativa ao desenvolvimento da energia limpa;

V - estimular a inovação, pesquisa, e criação de novas tecnologias para produção de energias limpas.

Art. 3º Durante a Semana “Energia Limpa”, o Poder Público poderá planejar e desenvolver ações em conjunto com outros órgãos e entes públicos ou privados, mediante:

I - palestras;

II - apresentações;

III - distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados;

Art. 4º Para a consecução desta Lei, o Poder Público poderá firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais.

Lei nº 2.358/2023 02

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 24 de outubro de 2023; 58º da Emancipação Política do Município.

ANGELO DANTE LORENÇÃO

Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

YASMIN GODOY FLORIM

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

LEI Nº 2.359, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Autoria: Vereadora ANA PAULA MARCIANO

Torna obrigatória a afixação de placa informando o número do Disque Direitos Humanos (Disque 100), no âmbito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo e dá outras providências.

ANGELO DANTE LORENÇÃO, Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2023, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Ficam obrigados todos os estabelecimentos públicos e privados, bem como o transporte público coletivo municipal em geral e os transportes particulares como vans, táxis e transporte por aplicativo, a afixação de placa garantindo ampla divulgação ao número do Disque Direitos Humanos (Disque 100).

Parágrafo Único. Estão inclusos no “caput” deste artigo:

I - estabelecimentos Comerciais e Instituições Financeiras;

II - parque de diversões, circos e feiras livres;

III - festas temáticas abertas ao público;

IV - clubes e associações recreativas ou desportivas;

V - escolas públicas e privadas, bem como Instituições de Ensino Profissionalizante;

VI - demais estabelecimentos com acesso ao público em geral.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se Disque Direitos Humanos - (Disque 100), um serviço que recebe, analisa e encaminha denúncias de violações dos direitos humanos relacionadas aos seguintes grupos e/ou temas:

I - crianças e adolescentes;

II - pessoas idosas;

III - pessoas com deficiência;

IV - pessoas em restrição de liberdade;

V - população LGBTQIA+;

VI - população em situação de rua;

Lei nº 2.359/2023 02

VII - discriminação ética ou racial;

VIII - tráfico de pessoas;

IX - trabalho escravo;

X - terras e conflitos agrários;

XI - moradia e conflitos urbanos;

XII - violência contra ciganos, quilombolas, indígenas e

outras comunidades;

XIII - violência contra comunicadores e jornalistas;

XIV - violência contra migrantes e refugiados;

XV - pessoas com Doenças Raras.

Parágrafo Único. A denúncia poderá ser registrada do mesmo modo através do:

I - Aplicativo Proteja Brasil - O usuário vai à loja de aplicativos do seu celular e faz o *download*, gratuitamente, do aplicativo Proteja Brasil, disponível para *iOs* e *Android*. Apenas, respondendo um formulário simples, o usuário registra a denúncia, a qual será recebida pela mesma central de atendimento do Disque 100. Caso queira acompanhar a denúncia, basta ligar para o Disque 100 e fornecer dados da denúncia.

II - Ouvidoria Online - O usuário preenche o formulário disponível em humanizaredes.gov.br/ouvidoria-online/ e registra a denúncia, a qual também será recebida pela mesma central de atendimento do Disque 100. Caso queira acompanhar a denúncia, basta ligar para o Disque 100 e fornecer dados da denúncia.

Art. 3º Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placa, cartaz ou adesivo com dimensões mínimas de 21,0 x 29,5 cm, em locais de fácil acesso e de visualização nítida, com a seguinte frase:

**“VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS É CRIME!
NÃO SE CALE! DENUNCIE! DISQUE 100”.**

Art. 4º O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator ou a pessoa responsável às seguintes penalidades:

I - advertência escrita, com a concessão do prazo de 15 (quinze) dias corridos para sanar a irregularidade.

II - multa de 300 UFRM por infração, caso não sanada a irregularidade no prazo previsto, dobrada a cada reincidência.

Lei nº 2.359/2023 03

Parágrafo Único. Os recursos provenientes das multas serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 1.205, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Os estabelecimentos especificados no artigo 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem às determinações desta Lei, a contar da sua publicação.

Art. 6º Para a consecução desta Lei, o Poder Público poderá firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 24 de outubro de 2023; 58º da Emancipação Política do Município.

ANGELO DANTE LORENÇÃO

Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

YASMIN GODOY FLORIM

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

Decretos**DECRETO Nº 3.671, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público e dá outras providências.

ANGELO DANTE LORENÇÃO, Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX, e artigo 103, § 3º da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Winity Infraestrutura Ltda, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, número 931, Sion, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 44.577.243/0001-62, a utilização do imóvel mais bem descrito na matrícula nº 86.762, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiáí, nos termos do artigo 103, §3º da Lei Orgânica do Município de Itupeva.

Art. 2º A permissão, a título precário e oneroso, destina-se única e exclusivamente à implantação da Estação Rádio Base (ERB) e respectivas infraestruturas de suporte.

Art. 3º A permissionária, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a ocorrer face a sua utilização.

Art. 4º A fim de atender o constante neste Decreto, a Secretaria Municipal de Gestão Pública formalizará o Termo de Permissão de Uso de Bem Público, que limitará os termos desta outorga, obrigando-se a permissionária ao seu estrito e fiel cumprimento, sob pena de sua imediata revogação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itupeva, 19 de outubro de 2023; 58º da Emancipação Política do Município.

ANGELO DANTE LORENÇÃO

Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

DECRETO Nº 3.672, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais de Itupeva, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

ÂNGELO DANTE LORENÇÃO, Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

CONSIDERANDO que há legislação municipal estabelecendo o calendário de feriados e pontos facultativos no exercício de 2023, dispondo sobre os dias 23, 24, 25, 30 e 31 de dezembro, quando não haverá expediente nas repartições públicas da Prefeitura Municipal (Decreto nº 3.555/2022);

CONSIDERANDO a economia nos cofres públicos municipais, bem como regular fechamento contábil e encerramento do exercício financeiro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais de Itupeva nos dias 26 a 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. As disposições contidas no *caput* não se aplicam às atividades desenvolvidas em serviços essenciais, cuja prestação não admita interrupção.

Art. 2º Os titulares das Secretarias Municipais deverão definir os serviços e os servidores a estes vinculados, a que se refere o artigo 1º, por meio de ordem de serviço, conforme o caso.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 19 de outubro de 2023; 58º da Emancipação Política do Município.

ÂNGELO DANTE LORENÇÃO

Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

DECRETO Nº 3.673, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Estabelece o calendário de feriados e pontos facultativos nas repartições públicas municipais no exercício de 2024.

ÂNGELO DANTE LORENÇÃO, Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

CONSIDERANDO o que dispõe a Legislação Federal, Estadual e Municipal sobre feriados e pontos facultativos;

DECRETA:



Art. 1º Ficam estabelecidos no exercício de 2024 os dias de pontos facultativos e feriados que serão observados pelas repartições públicas municipais, nos termos do anexo único que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. As disposições contidas no *caput* não se aplicam às atividades desenvolvidas em serviços essenciais, cuja prestação não admita interrupção.

Art. 2º Os titulares das Secretarias Municipais deverão definir os serviços e os servidores a estes vinculados, a que se refere o artigo 1º, por meio de ordem de serviço, conforme o caso.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 19 de outubro de 2023; 58º da Emancipação Política do Município.

ÂNGELO DANTE LORENÇÃO

Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 3.673/2023

Dia/Mês	Dia da Semana	Evento	Esfere	Legislação
01 de janeiro	Segunda-feira	Confraternização Universal	F	Lei nº 10.607/02
02 de janeiro	Terça-feira	Ponto Facultativo	M	Decreto nº 3.673/23
20 de janeiro	Sábado	São Sebastião (Padroeiro)	M	Lei nº 262/80
12 de fevereiro	Segunda-feira	Ponto Facultativo	M	Decreto nº 3.673/23
13 de fevereiro	Terça-feira	Carnaval - Ponto Facultativo	M	Decreto nº 3.673/23
14 de fevereiro	Quarta-feira	Ponto Facultativo - Quarta-feira de Cinzas	M	Decreto nº 3.673/23
21 de março	Quinta-feira	59º Aniversário de Itupeva - Ponto Facultativo	M	Decreto nº 3.673/23
22 de março	Sexta-feira	Ponto Facultativo	M	Decreto nº 3.673/23
29 de março	Sexta-feira	Paixão de Cristo	M	Lei nº 262/80
21 de abril	Domingo	Tiradentes	F	Lei nº 10.607/02
01 de maio	Quarta-feira	Dia do Trabalho	F	Lei nº 10.607/02
30 de maio	Quinta-feira	Corpus Christi	M	Lei nº 262/80
31 de maio	Sexta-feira	Ponto Facultativo	M	Decreto nº 3.673/23
08 de julho	Segunda-feira	Ponto Facultativo	M	Decreto nº 3.673/23
09 de julho	Terça-feira	Revolução Constitucionalista	E	Lei nº 9.497/97
07 de setembro	Sábado	Independência do Brasil	F	Lei nº 10.607/02
12 de outubro	Sábado	Nossa Senhora Aparecida- Padroeira do Brasil	F	Lei nº 6.802/80
28 de outubro	Segunda-feira	Ponto Facultativo - Dia do Servidor Público	M	Decreto nº 3.673/23
02 de novembro	Sábado	Finados	F	Lei nº 10.607/02
15 de novembro	Sexta-feira	Proclamação da República	F	Lei nº 10.607/02
20 de novembro	Quarta-feira	Dia da Consciência Negra	E	Lei nº 17.746/23
23 de dezembro	Segunda-feira	Ponto Facultativo	M	Decreto nº 3.673/23
24 de dezembro	Terça-feira	Ponto Facultativo	M	Decreto nº 3.673/23
25 de dezembro	Quarta-feira	Natal	F	Lei nº 10.607/02
30 de dezembro	Segunda-feira	Ponto Facultativo	M	Decreto nº 3.673/23
31 de dezembro	Terça-feira	Ponto Facultativo	M	Decreto nº 3.673/23

DECRETO Nº 3.674, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Institui a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio do Projeto Estadual do Leite -

“VIVALEITE” e dá outras providências.

ÂNGELO DANTE LORENÇÃO, Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no Município de Itupeva, Estado de São Paulo, no Projeto Estadual do Leite - “VIVALEITE”, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Itupeva e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto Estadual nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, e alterações posteriores, com as seguintes representatividades:

I - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo

Titular: Alexandra Maria Joaquim Benetti - RG nº 41.244.652-2

Suplente: Ana Cristina Obata - RG nº 27.841.313-4

II - Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Janayna Januário Lins - RG nº 30.720.194-6

Suplente: Lucas Teodoro Dino - RG nº 49.519.133-4

III - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: José Ednaldo da Cruz - RG nº 55.568.166-X

Suplente: Katherine Castello Bertolini - RG nº 27.888.406-4

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.617, de 24 de maio de 2023.

Itupeva, 20 de outubro de 2023; 58º da Emancipação Política do Município.

ÂNGELO DANTE LORENÇÃO

Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Decreto nº 3.674/2023 02

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

DECRETO Nº 3.675, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo Domiciliar (TLD) e dá outras providências.

ANGELO DANTE LORENÇÃO, Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que



Ihe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

CONSIDERANDO que a base de cálculo da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo Domiciliar (TLD) é o valor estimado ou efetivo do custo da prestação de serviços, que será dividido proporcionalmente às áreas construídas dos bens imóveis situados em locais onde ocorrerá a utilização efetiva ou potencial;

CONSIDERANDO que através da Lei Complementar nº 520, de 30 de agosto de 2022, adotou-se o INPC como índice de atualização da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -;

D E C R E T A:

Art. 1º O valor da base de cálculo da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo Domiciliar - TLD -, será corrigido e atualizado com base no índice oficial indicado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), levando-se em consideração sua variação anual tendo-se com base o mês de Setembro/2023.

Parágrafo único. Considerar-se-á, do resultado, apenas as duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.

Art. 2º O valor do metro quadrado de área construída para o exercício fiscal de 2024 fica definido, de forma equitativa, por faixas, levando-se em consideração a utilização potencial dos serviços, de acordo com a tabela abaixo:

CLASSE	VALOR POR METRO QUADRADO
Residencial	R\$ 1,06
Comercial	R\$ 2,12
Industrial	R\$ 2,13

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Decreto nº 3.675/2023 02

Itupeva, 25 de outubro de 2023; 58º da Emancipação Política do Município.

ANGELO DANTE LORENÇÃO

Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal

ALEXANDRE ALUÍZO MARCHI

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

YASMIN GODOY FLORIM

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

DECRETO Nº 3.676, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a atualização monetária dos valores vigentes do Imposto Predial e Territorial Urbano e estabelece o vencimento dos tributos municipais, lançados

no Município de Itupeva, Estado de São Paulo, para o exercício de 2024.

ANGELO DANTE LORENÇÃO, Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

D E C R E T A:

Art. 1º O lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício do ano de 2024, fica atualizado e deverá obedecer ao percentual de variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, levando-se em consideração sua variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo-se com base o mês de Setembro/2023, sobre o valor lançado em 2023.

Parágrafo único. A variação acumulada do INPC a que se refere o *caput* deste artigo é de 04,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos de por cento) para fins de atualização monetária do referido imposto.

Art. 2º Fica estabelecido o calendário das datas de vencimentos dos tributos municipais, relativos ao exercício de 2024, conforme quadro discriminado:

Tributo	Vencimento
Taxa de licença para exercício da atividade de feirante e ambulante	Mensal, todo último dia do mês.
Taxa de licença para funcionamento - Alvará	Cota única ou 1ª parcela no dia 10/03/2024 e as demais parcelas no período de 10/04/2024 a 10/12/2024
Taxa de licença para localização - Alvará	Trinta dias após a data de concessão da licença
ISSQN mensal	Dia 10 de cada mês, sendo que para os meses em que o dia 10 não seja útil (sábados, domingos e feriados), o mesmo deverá ser prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.
ISSQN retido	Mesmo procedimento do ISSQN mensal
ISSQN fixo	1º semestre - 30/06/2024 2º semestre - 30/11/2024
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	Cota única com desconto de 04% (quatro por cento) ou 1ª parcela no dia 10/03/2024 e as demais parcelas no período de 10/04/2024 a 10/12/2024.
Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo Domiciliar - TLD	Todo dia 10, no período de 10/03/2024 a 10/12/2024 (lançamento incluso no carnê do IPTU)
Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - C.I.P.	Para imóveis com construção: lançado na conta de energia elétrica; Para terrenos vagos: todo dia 10 no período de 10/03/2024 a 10/10/2024 (lançamento incluso no carnê de IPTU)
Taxa de Licença para execução de obras particulares	Trinta dias a partir da data da outorga da licença
Taxa de Licença para publicidade	Mensal, todo último dia do mês.

Decreto nº 3.676/2023 02

Art. 3º Havendo ocorrências de ordem administrativa que impossibilitem o lançamento dos referidos tributos, em virtude de força maior, serão estabelecidos novos vencimentos, os quais serão publicados nos locais de costume.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão a conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Itupeva, 25 de outubro de 2023; 58º da Emancipação Política do Município.

ANGELO DANTE LORENÇÃO

Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal

ALEXANDRE ALUÍZO MARCHI

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e



Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

YASMIN GODOY FLORIM
Secretária Municipal de Gestão Pública
PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e
Fundiários

Portarias

PORTARIA Nº 10.446, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Concede a PAULO RIBEIRO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente de Infraestrutura - Motorista de Veículos Leves e Pesados a **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO** no período de 01 de novembro de 2023 a 03 de dezembro de 2023.

ANGELO DANTE LORENÇÃO, Presidente da Câmara Municipal em exercício do cargo de Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica concedido ao Sr. **PAULO RIBEIRO**, RG nº 19.294.528-2, CPF nº 514.613.581-91, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente de Infraestrutura - Motorista de Veículos Leves e Pesados, a sua **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**, no período de 01 de novembro de 2023 a 03 de dezembro de 2023, para concorrer às eleições municipais suplementares à cargo eletivo de Vice-Prefeito, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e da Resolução TRE-SP, especialmente art. 14, § 1º.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte três.

ANGELO DANTE LORENÇÃO

Presidente da Câmara Municipal em exercício do cargo de Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

YASMIN GODOY FLORIM

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 10.447, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

ANGELO DANTE LORENÇÃO, Presidente da Câmara Municipal em exercício do cargo de Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 509, e 636, § 1º da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, designada pela Portaria nº 10.019, de 21 de agosto de 2023, em face das razões apresentadas pelo presidente da Comissão, constante nos autos do processo administrativo nº 3464/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte três.

ANGELO DANTE LORENÇÃO

Presidente da Câmara Municipal em exercício do cargo de Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

YASMIN GODOY FLORIM

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 10.424, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

ANGELO DANTE LORENÇÃO, Presidente da Câmara Municipal em exercício do cargo de Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 509, e 636, § 1º da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, designada pela Portaria nº 9.847, de 28 de junho de 2023, em face das razões apresentadas pelo presidente da Comissão, constante nos autos do processo administrativo nº 7812/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte três.

ANGELO DANTE LORENÇÃO

Presidente da Câmara Municipal em exercício do cargo de Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

YASMIN GODOY FLORIM

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 10.419, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a composição dos membros da Comissão Especial, constituída para acompanhamento dos serviços a serem prestados pela ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem.

ANGELO DANTE LORENÇÃO, Presidente da Câmara Municipal em exercício do cargo de Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica alterada a composição dos membros da Comissão Especial, para acompanhamento dos serviços a serem prestados pela **ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem**, constituída através da Portaria nº 9.658, de 11 de maio de 2023, passando ter a seguinte composição, conforme processo administrativo nº 10970/2023:

STEFANIE DE ALMEIDA SANCHES

Assessor de Divisão

Matrícula - 6793

ARTHUR JUAN DE LIMA RAMALHO

Agente de Gestão - Assistente Administrativo

Matrícula - 8440

SILVIA RENATA ROMERA

Coordenadora de Departamento

Matrícula - 2879

Artigo 2º - Os serviços prestados pela Comissão ora alterada serão considerados relevantes ao Município, registrando-se nos anais da Prefeitura Municipal de Itupeva.



Artigo 3- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte três.

ANGELO DANTE LORENÇÃO

Presidente da Câmara Municipal em exercício do cargo de Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

YASMIN GODOY FLORIM

Secretária Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 11952-9/2023

Pregão Presencial nº 022/2023

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas para distribuição às famílias atendidas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Itupeva, 30 de outubro de 2023.

1. Face ao que consta nos autos, **HOMOLOGO** o **PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2023**, destinado às Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por seus próprios fundamentos, com base na adjudicação levada a efeito em 23/10/2023 conforme segue:

LICITANTE: W & C ALIMENTOS LTDA				
CNPJ: 10.362.443/0001-86				

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO
1	Cesta básica social	10.000	Cestas	R\$ 190,50

*conforme especificações/descriptivos do termo de referência e proposta

2. Publique-se.

ALINE AP. DE MELO ALVES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**

**delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Eliminação

**Prefeitura
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública**EDITAL Nº 605, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.****CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2019
AGENTE DE GESTÃO – FISCAL DE COMERCIO, SERVIÇOS,
TRIBUTOS E POSTURAS**

Ref. Proc. 13858/2023 – Fazenda

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA**, através da Secretária Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, FAZ SABER pelo presente Edital, que o candidato abaixo relacionado, convocado para vaga de **AGENTE DE GESTÃO – FISCAL DE COMERCIO, SERVIÇOS, TRIBUTOS E POSTURAS**, através do edital nº **592/2023**, **foi eliminado do Concurso Público nº 02/2019, conforme o motivo abaixo:**

Clas.	Nome	Motivo
6º	FERNANDO HENRIQUE BURATTI	Não compareceu no dia 01/11/2023 conforme edital de convocação nº 592/2023

E, para que não se alegue desconhecimento, faz baixar o presente Edital, para que produza seus efeitos legais.

Itupeva, 01 de novembro de 2023.

YASMIN GODOY FLORIM
Secretária Municipal de Gestão Pública

**Prefeitura
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública**EDITAL Nº 607, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.****CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2019
AGENTE DE GESTÃO – TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**

Ref. Proc. 13884/2023 – Gestão

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA**, através da Secretária Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, FAZ SABER pelo presente Edital, que o candidato abaixo relacionado, convocado para vaga de **AGENTE DE GESTÃO – TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**, através do edital nº **593/2023**, foi eliminado do Concurso Público nº **02/2019**, conforme o motivo abaixo:

Clas.	Nome	Motivo
3º	LUCAS EMANUEL SOUSA TINTI	Não compareceu no dia 01/11/2023 conforme edital de convocação nº 593/2023

E, para que não se alegue desconhecimento, faz baixar o presente Edital, para que produza seus efeitos legais.

Itupeva, 01 de novembro de 2023.

YASMIN GODOY FLORIM
Secretária Municipal de Gestão Pública



Convocação

**Prefeitura
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 604, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.****CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022
DENTISTA**

Ref. Proc. 14676/2023 – Saúde

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretária Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) abaixo, a comparecerem **no CAS (Centro de Atendimento ao Servidor), localizado à Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo nº 93 - Jd. São Vicente, Itupeva/SP, no dia 08 de novembro de 2023 às 08h30, munidos(as) de cópias simples dos documentos abaixo, exigidos no edital do Concurso Público:**

- 1) Documento de CPF;
- 2) Para os cargos de nível superior: Diploma;
- 3) Para os cargos de nível fundamental e médio: Certificado de Escolaridade e
- 4) Histórico Escolar.

Nesta oportunidade será feita a entrega da relação de documentos necessários para admissão e informações sobre os exames admissionais.

Fica desde já alertado que o não comparecimento dos(as) convocados(as) no dia, horário e local indicado, acarretará em sua eliminação do respectivo **Concurso Público** e anulação dos atos com respeito a ele praticado.

Após a realização do Exame Admissional, os(as) candidatos(as) deverão **apresentar toda a documentação no CAS (Centro de Atendimento ao Servidor), localizado à Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo nº 93 - Jd. São Vicente, Itupeva/SP.**

Classif	Nome	RG.
4º	ELIDA GUEDES	535684939

Itupeva, 01 de novembro de 2023.

YASMIN GODOY FLORIM
Secretária Municipal de Gestão Pública

**Prefeitura
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 606, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.****CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2019
AGENTE DE GESTÃO – FISCAL DE COMERCIO, SERVIÇOS, TRIBUTOS E
POSTURAS**

Ref. Proc. 13858/2023 – Fazenda

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretária Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) abaixo, a comparecerem **no CAS (Centro de Atendimento ao Servidor), localizado à Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo nº 93 - Jd. São Vicente, Itupeva/SP, no dia 08 de novembro de 2023 às 08h30, munidos(as) de cópias simples dos documentos abaixo, exigidos no edital do Concurso Público:**

- 1) Documento de CPF;
- 2) Para os cargos de nível superior: Diploma;
- 3) Para os cargos de nível fundamental e médio: Certificado de Escolaridade e
- 4) Histórico Escolar.

Nesta oportunidade será feita a entrega da relação de documentos necessários para admissão e informações sobre os exames admissionais.

Fica desde já alertado que o não comparecimento dos(as) convocados(as) no dia, horário e local indicado, acarretará em sua eliminação do respectivo **Concurso Público** e anulação dos atos com respeito a ele praticado.

Após a realização do Exame Admissional, os(as) candidatos(as) deverão **apresentar toda a documentação no CAS (Centro de Atendimento ao Servidor), localizado à Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo nº 93 - Jd. São Vicente, Itupeva/SP.**

Classif	Nome	RG.
7º	MARCOS PAULO DIAS DA CRUZ	446115940

Itupeva, 01 de novembro de 2023.

YASMIN GODOY FLORIM
Secretária Municipal de Gestão Pública

**Prefeitura
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 608, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.****CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2019
AGENTE DE GESTÃO – TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**

Ref. Proc. 13884/2023 – Gestão

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretária Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) abaixo, a comparecerem **no CAS (Centro de Atendimento ao Servidor), localizado à Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo nº 93 - Jd. São Vicente, Itupeva/SP, no dia 08 de novembro de 2023 às 08h30, munidos(as) de cópias simples dos documentos abaixo, exigidos no edital do Concurso Público:**

- 1) Documento de CPF;
- 2) Para os cargos de nível superior: Diploma;
- 3) Para os cargos de nível fundamental e médio: Certificado de Escolaridade e
- 4) Histórico Escolar.

Nesta oportunidade será feita a entrega da relação de documentos necessários para admissão e informações sobre os exames admissionais.

Fica desde já alertado que o não comparecimento dos(as) convocados(as) no dia, horário e local indicado, acarretará em sua eliminação do respectivo **Concurso Público** e anulação dos atos com respeito a ele praticado.

Após a realização do Exame Admissional, os(as) candidatos(as) deverão **apresentar toda a documentação no CAS (Centro de Atendimento ao Servidor), localizado à Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo nº 93 - Jd. São Vicente, Itupeva/SP.**

Classif	Nome	RG.
4º	RAFAEL MARQUES PANTALENA	478426513

Itupeva, 01 de novembro de 2023.

YASMIN GODOY FLORIM
Secretária Municipal de Gestão Pública